



Regimento Interno

RI



Regimento Interno da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Índice

Capítulo I	Natureza e Finalidade	3
Capítulo II	Organização	3
Seção I	Unidades Estruturantes	3
Seção II	Estrutura Organizacional	4
Capítulo III	Conselho Deliberativo	5
Seção I	Competência	5
Seção II	Reuniões	6
Capítulo IV	Conselho Fiscal	7
Seção I	Competência	7
Seção II	Reuniões	8
Capítulo V	Diretoria-Executiva	9
Seção I	Competência	9
Seção II	Acumulação de Funções dos Diretores	11
Seção III	Diretor-Presidente e Componentes a ele Subordinados	11
Subseção I	Atribuições do Diretor-Presidente	11
Subseção II	Competência do Componente Administrativamente Subordinado ao Diretor-Presidente	11
Subseção III	Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor-Presidente	12
Seção IV	Diretor de Aplicações e Componentes a ele Subordinados	15
Subseção I	Atribuições do Diretor de Aplicações	15
Subseção II	Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Aplicações	16
Seção V	Diretor de Benefícios e Componentes a ele Subordinados	17
Subseção I	Atribuições do Diretor de Benefícios	17
Subseção II	Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Benefícios	17
Seção VI	Diretor de Controle, Logística e Informação e Componentes a ele Subordinados	20
Subseção I	Atribuições do Diretor de Controle, Logística e Informação....	20
Subseção II	Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação	21

Seção VII Normas e Atribuições Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários e aos Gerentes	24
Subseção I Normas Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários	24
Subseção II Normas e Atribuições Comuns dos Gerentes	26
Capítulo VI Comitês	27
Seção I Comitê de Investimentos e Gestão - CIG	27
Seção II Comitê de Aplicações - CAP	27
Seção III Comitê de Ética da Centrus - CEC	28
Seção IV Comitê de Gestão de Crises - CGC	29
Seção V Regulamentos Internos	29
Capítulo VII Interposição de Recurso por Participantes e Assistidos	29
Capítulo VIII Disposições Gerais	30

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Art. 1º A Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, regida pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento da Centrus, com observância do seu Estatuto, do regulamento dos planos de benefícios por ela administrados, das normas baixadas pelo seu Conselho Deliberativo – Conse e pela sua Diretoria-Executiva – Direx, bem assim da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Capítulo II

Organização

Seção I

Unidades Estruturantes

Art. 3º Em termos organizacionais, a Centrus encontra-se estruturada nos seguintes órgãos e componentes:

I - Conse: órgão estatutário ao qual compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância final, acerca da política geral de administração da Centrus e de seus planos de benefícios;

II - Conselho Fiscal - Cofis: órgão estatutário de controle interno da Centrus;

III - Direx: órgão estatutário ao qual compete a administração da Centrus, com observância da política definida pelo Conse;

IV - comitês: órgãos colegiados de natureza deliberativa, consultiva ou executiva, compostos por integrantes dos demais órgãos e componentes, aos quais compete a proposição de estratégias ligadas aos objetivos da Centrus e a análise de matérias submetidas a sua apreciação;

V - Gerência de Auditoria Interna - Audit: componente responsável pelas atividades de auditoria interna;

VI - Secretaria-Executiva - Secre: componente de assessoramento técnico e apoio administrativo aos órgãos estatutários e ao Comitê de Investimentos e Gestão - CIG;

VII - Consultoria Jurídica - Cojur: componente de assessoramento jurídico;

VIII - demais gerências: componentes responsáveis pelo assessoramento técnico direto aos diretores a que se encontram subordinados e à Direx, bem como pelo planejamento e pela gestão das atividades próprias das correspondentes áreas de atuação; e

IX - setores: componentes responsáveis pela execução das tarefas relacionadas com as competências atribuídas às gerências a que se encontram subordinados.

Parágrafo único. O Conse, a Direx ou um ou mais de seus membros podem constituir comissões para atuar como órgãos colegiados de caráter temporário, compostos por integrantes dos demais órgãos e componentes e destinados à proposição ou à análise de assuntos e à execução de tarefas específicas.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Centrus:

I - Conse, com a Audit, tecnicamente subordinada;

II - Cofis;

III - Direx:

a) componente subordinado administrativamente ao Diretor-Presidente - Presi: Audit

b) componentes subordinados ao Presi:

1. Secre;

2. Cojur;

3. Gerência de Comunicação e Relacionamento - Gecor; e

4. Gerência de Monitoramento de Riscos e *Compliance* - Geris;

c) componentes subordinados ao Diretor de Aplicações - Dirap:

1. Gerência de Aplicações - Gerap; e

2. Gerência Técnica de Investimentos - Getec;

d) componentes subordinados ao Diretor de Benefícios - Diben:

1. Gerência de Benefícios e Folha de Pagamentos - Geben, com os seguintes setores:

1.1. Setor de Benefícios - Seben; e

1.2. Setor de Folha de Pagamentos - Sefop; e

2. Gerência de Operações com Participantes - Geope, com os seguintes setores:

2.1. Setor de Cadastro e Planos de Benefícios - Secab; e

2.2. Setor de Empréstimos e Financiamentos - Semef; e

e) componentes subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação - Diaco:

1. Gerência de Contabilidade e Logística - Gecon, com os seguintes setores:

1.1. Setor de Contabilidade e Orçamento - Secon; e

1.2. Setor de Logística - Selog; e

2. Gerência de Controle Financeiro - Gefin, com os seguintes setores:

2.1. Setor de Controle Financeiro - Sefin; e

2.2. Setor de Tesouraria - Setes; e

3. Gerência de Tecnologia da Informação - Geinf, com os seguintes setores:

3.1. Setor de Desenvolvimento de Sistemas - Sedes; e

3.2. Setor de Suporte de TI - Sesup;

IV - CIG;

V - Comitê de Aplicações - CAP;

VI - Comitê de Ética da Centrus - CEC; e

VII - Comitê de Gestão de Crises - CGC.

Capítulo III
Conselho Deliberativo
Seção I
Competência

Art. 5º A composição, as competências e a forma de atuação do Conse estão disciplinadas no Estatuto.

Art. 6º São também da competência do Conse:

I - designar e exonerar o gerente da Audit; e

II - aprovar regulamento dos comitês.

Art. 7º São atribuições dos membros do Conse:

I - participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao órgão;

II - encaminhar à Secretaria-Executiva, com observância das disposições do art. 13, as matérias que pretenderem submeter à deliberação do órgão ou para cuja relatoria tenham sido designados pelo Presidente;

III - fornecer a seus pares os dados e as informações julgados relevantes para as deliberações do órgão; e

IV - requisitar de seus pares e dos membros da Direx e do Confis os dados e as informações julgados necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conse:

I - convocar reuniões e decidir sobre a participação de convidados;

II - presidir as reuniões, orientar as discussões, encaminhar votações e votar;

III - receber dos conselheiros as justificativas quanto a eventuais ausências à reunião e determinar o registro em ata;

IV - designar relator de matéria submetida ao órgão;

V - conceder vista aos demais membros de matéria sob deliberação;

VI - deliberar, nas situações de urgência e relevância, sobre a inclusão de matérias para apreciação extrapauta;

VII - solicitar, quando julgar oportuno, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão;

VIII - determinar a constituição de comissão de assessoramento ou de grupo técnico para tratar de matéria específica;

IX - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte; e

X - deliberar *ad referendum* do Conse.

Parágrafo único. A deliberação do Presidente *ad referendum* do Conselho Deliberativo que não vier a ser homologada pelo órgão em sua reunião subsequente perderá eficácia a partir de então, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Seção II

Reuniões

Art. 9º O Conse reúne-se:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões do Conse são tomadas por maioria simples de votos, participando da reunião, no mínimo, quatro conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conse possui, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 11. As reuniões ocorrerão no âmbito da Centrus e podem ser realizadas de forma presencial, de forma virtual mediante sistema de gerenciamento de reuniões ou pela combinação de ambas.

Art. 12. Além do Secretário-Executivo, encarregado da elaboração da ata, poderão participar das reuniões, como convidados:

I - os membros da Direx; e

II - profissionais e especialistas convidados, para apresentação de matérias de interesse do órgão.

Art. 13. As matérias submetidas à deliberação do Conse devem:

I - ser encaminhadas à Secre com antecedência mínima de seis dias da data da realização da reunião ordinária; e

II - estar contidas em voto do qual constem o objeto da pretensão, o histórico e as justificativas ou razões para sua aprovação, acompanhado, se for o caso, de anexos contendo pareceres técnico e/ou jurídico ou informações julgadas pertinentes.

Art. 14. Devem ser disponibilizados aos membros do Conse, com antecedência mínima de cinco dias da realização de cada reunião ordinária, na área restrita da página da Fundação na internet, arquivos digitais com:

I - a pauta da reunião, da qual constarão as matérias a serem tratadas; e

II - a minuta da ata da reunião anterior e os demais documentos referentes às matérias constantes da pauta.

Art. 15. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão;

II - aprovação da ata anterior; e

III - encaminhamento dos trabalhos, com o conhecimento, a discussão e a deliberação sobre os assuntos constantes da pauta previamente encaminhada.

§ 1º Na apreciação dos assuntos, o presidente do Colegiado poderá solicitar aos membros da Direx apresentação ou esclarecimentos relativos às matérias constantes da pauta.

§ 2º A critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos membros participantes.

§ 3º Assuntos não constantes da pauta poderão ser tratados ao final de cada sessão, mediante autorização do presidente do colegiado, ressalvada a objeção da maioria dos membros participantes.

Art. 16. O membro do Conse pode apresentar pedido de vista de matéria objeto de deliberação por parte do órgão.

Parágrafo único. No caso de pedido de vista:

I - a matéria deve ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente ou, a critério do Presidente, ser objeto de deliberação em reunião extraordinária a ser realizada decorridos, no mínimo, sete dias da data da reunião em que apresentado o pedido; e

II - por ocasião da reapresentação da matéria, todos os membros do órgão estarão aptos a votar, independentemente da presença à reunião em que apresentado o pedido, preservada a prerrogativa de outro membro apresentar pedido de vista.

Art. 17. As atas das reuniões serão lavradas com a indicação do número de ordem sequencial e data em que realizadas, devendo delas constar, no mínimo:

I - hora de início e de encerramento da sessão;

II - indicação nominal dos conselheiros presentes e, quando for o caso, de convidados e de outros participantes eventuais,

III - matérias trazidas a conhecimento e a deliberação, com o registro das deliberações adotadas, inclusive os votos individuais contrários; e

IV - assinatura, física ou eletrônica, do presidente e dos demais membros participantes da reunião.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Seção I

Competência

Art. 18. A composição, a competência e o funcionamento do Cofis encontram-se estabelecidos no Estatuto.

Art. 19. São atribuições dos membros do Cofis:

I - participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas ao órgão;

II - requisitar dos membros da Direx os dados e as informações julgados necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

III - discutir e aprovar, até o mês de dezembro, plano anual de trabalho para o exercício subsequente, com eventual relação das informações necessárias para a execução das suas atribuições; e

IV - desempenhar funções atribuídas pelo presidente do colegiado.

Art. 20. São atribuições do presidente do Cofis:

I - convocar reuniões e decidir sobre a participação de convidados;

II - presidir as reuniões;

III - solicitar, quando julgar oportunas, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão;

IV - designar, entre os membros do colegiado, o responsável pela elaboração da ata das reuniões; e

V - encaminhar à Secre, em até dez dias úteis após as reuniões, a ata correspondente, para distribuição aos membros da Direx e do Conse, acompanhada do respectivo extrato, para publicação na área restrita da página da Fundação na internet.

Seção II

Reuniões

Art. 21. O Cofis reúne-se:

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 22. As decisões do Cofis são tomadas por maioria simples de votos, participando da reunião, no mínimo, três conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente do Cofis possui, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 23. As reuniões ocorrerão no âmbito da Centrus e podem ser realizadas de forma presencial, de forma virtual mediante sistema de gerenciamento de reuniões ou pela combinação de ambas, mediante deliberação dos membros do colegiado.

Art. 24. A pauta das reuniões ordinárias deve ser encaminhada à Secre pelo presidente do Cofis ou por quem ele designar, com antecedência mínima de sete dias da reunião, devendo a Secre disponibilizar, em até dois dias úteis após a apresentação da pauta, os arquivos digitais dos documentos indicados, na área restrita da página da Fundação na internet.

Parágrafo único. Independentemente do encaminhamento da pauta, a Centrus deverá disponibilizar as informações definidas quando da aprovação do plano anual de trabalho, previsto no inciso IV do art. 19, em até cinco dias úteis antes da reunião

Art. 25. Poderão participar das reuniões, como convidados, membro da Direx, gerente ou empregado da Fundação, para esclarecimentos específicos sobre matéria submetida à análise do colegiado.

Art. 26. As atas das reuniões serão lavradas por membro indicado pelo presidente do colegiado, com a indicação do número de ordem sequencial e da data em que realizadas, devendo delas constar, no mínimo:

- I - indicação nominal dos conselheiros presentes e, quando for o caso, de convidados e de outros participantes eventuais;
- II - as deliberações e as recomendações pertinentes às matérias objeto de exame; e
- III - assinatura, física ou eletrônica, do presidente e dos demais membros participantes da reunião.

Capítulo V

Diretoria-Executiva

Seção I

Competência

Art. 27. Compete à Direx, além dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto:

- I - baixar normas complementares sobre:
 - a) concessão de benefícios;
 - b) aplicação de recursos;
 - c) administração financeira, contábil e orçamentária;
 - d) administração de pessoal e dos direitos, dos deveres e do regime de trabalho próprios; e
 - e) administração de materiais e contratação de serviços;
- II - aprovar:
 - a) convênios, códigos e acordos;
 - b) regulamento das comissões;
 - c) manuais administrativos, exceto atualizações do Manual de Procedimentos e Rotinas - MPR.
 - d) normas de segurança de TI;
 - e) normas de comunicação institucional;
 - f) atos relacionados à gestão da carteira imobiliária de investimentos para renda, envolvendo renovação de aluguel com variação superior a 10% do valor e atos de gestão de valor superior a R\$ 100.000,00; e
 - g) Análise Interna de Risco - AIR, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PPLD/FT.
- III - decidir sobre a aceitação de subvenções, doações e legados, com ou sem encargos;
- IV - decidir acerca da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, dos casos tipificados como suspeitos, assim como deliberar sobre os casos atípicos, nos termos da PPLD/FT;

V - submeter ao Conse:

a) as demonstrações contábeis acompanhadas de relatório anual dos atos e das contas da Direx; e

b) a realização de operações cujo valor extrapole os limites estabelecidos no inciso VI, bem como, independentemente do valor a ser alocado, de operações com derivativos, de alienação de imóveis e em segmentos não integrantes da carteira; e

VI - autorizar:

a) a realização de investimentos de valor inferior, por operação, a 5,0% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado, respeitado o disposto nos incisos III do art. 39 e II e III do art. 77; e

b) a realização de despesa, contratação, aquisição e alienação de qualquer bem ou direito de valor limitado, por operação, a 5,0% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado.

Parágrafo único. Podem ser autorizadas, por dois membros da Direx, a realização de despesa, a contratação e a aquisição ou alienação de qualquer bem ou direito, exceto as que envolverem operações de investimentos, de valor limitado a 0,25% dos recursos garantidores apurados no último balancete divulgado do plano administrado.

Art. 28. São atribuições dos membros da Direx:

I - participar das reuniões do órgão, discutir e votar as matérias incluídas na pauta;

II - responder pela execução das políticas e das diretrizes definidas pelo Conse, bem como das que estabelecer para os componentes sob sua subordinação, exercendo o comando sobre eles;

III - autorizar:

a) a realização de despesas de valor até R\$ 100.000,00; e

b) a execução de pagamentos, ressalvado o disposto no inciso II do art. 52, de acordo com o seguinte:

1. dois membros da Direx em conjunto, independentemente de valor, podendo assinar e endossar cheques, emitir ordens bancárias e realizar transferências eletrônicas, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao cumprimento de obrigações da Centrus; e

2. um membro da Direx em conjunto com o Gerente da Gefin, no caso de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00;

IV - instaurar processo de sindicância ou inquérito administrativo relacionado à ocorrência de evento em componente sob sua subordinação;

V - aprovar atualizações do MPR no que se refere à sua área de competência; e

VI - dirimir dúvidas ou conflitos relativos à execução dos controles internos.

Seção II

Acumulação de Funções dos Diretores

Art. 29. No caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento de membro da Direx, as funções serão acumuladas por membro indicado pelo Presi

§ 1º É vedada a acumulação de funções de mais de um diretor.

§ 2º O acúmulo das funções do Dirap com as do Diaco deverá ser evitado, podendo ser admitido na inexistência de alternativa.

Seção III

Diretor-Presidente e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 30. São atribuições do Presi:

I - exercer a função de administrador responsável pela gestão de riscos;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Centrus;

III - baixar os atos e prover os meios necessários para a consecução dos objetivos da Centrus;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões da Direx;

V - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diaco;

VI - assinar, em conjunto com o Diaco e com o Gerente da Gecon, as demonstrações contábeis;

VII - decidir sobre processo de sindicância ou inquérito administrativo instaurado por membro da Direx;

VIII - designar o presidente do CEC;

IX - submeter à Direx e ao Conse as alterações do Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC, bem como do regulamento do CEC; e

X - deliberar *ad referendum* da Direx.

Parágrafo único. A deliberação do Presi *ad referendum* da Direx que não vier a ser homologada pelo órgão em sua reunião subsequente perderá eficácia a partir de então, preservados os efeitos produzidos durante sua vigência.

Subseção II

Competência do Componente Administrativamente Subordinado ao Diretor-Presidente

Art. 31. Compete à Audit:

I - elaborar e executar o plano anual de auditoria interna;

II - emitir relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados;

III - atender às demandas dos órgãos estatutários de administração e de controle interno da Centrus; e

IV - prestar apoio às auditorias externas e aos trabalhos de fiscalização realizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e pelos demais órgãos governamentais.

Art. 32. São atribuições do Gerente da Audit:

I - orientar o atendimento às demandas dos órgãos externos de controle;

II - encaminhar os relatórios elaborados pela gerência, pelas auditorias externas e pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar aos órgãos estatutários; e

III - encaminhar proposta de plano anual de auditoria interna ao Conse, por meio de voto Centrus.

Subseção III

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor-Presidente

Art. 33. Compete à Secre:

I - prestar assessoramento técnico e apoio administrativo ao Conse, à Direx, ao Cofis e ao CIG;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade:

a) os livros de posse dos membros do Conse, da Direx e do Cofis;

b) os originais dos votos e das atas das reuniões do Conse, da Direx, do Cofis e do CIG, registrados no cartório competente, quando for o caso; e

c) os originais do Estatuto e do Regimento Interno, registrados no cartório competente;

III - manter atualizadas as informações dos dirigentes da Centrus perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc; e

IV - executar as atividades de Ouvidoria, bem como atuar com as áreas da Centrus na solução de demandas recebidas;

Art. 34. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - expedir, por meio eletrônico, mediante determinação do Presidente do Conse, os atos de convocação para as reuniões do órgão, observados o calendário anual de reuniões previamente aprovado e eventuais alterações igualmente deliberadas.

II - elaborar a pauta das reuniões do Conse e da Direx e disponibilizar a documentação na área restrita da página da Centrus na internet;

III - requisitar o fornecimento de material e de prestação de serviços para membro do Conse e do Cofis e adotar as providências necessárias para o comparecimento de eventual convidado às reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conse, da Direx e do CIG, lavrando as correspondentes atas;

V - elaborar os comunicados relativos às deliberações do Conse e autorizar sua publicação na página da Centrus na internet; e

VI - exercer o papel de Ouvidor, cabendo-lhe receber, examinar e encaminhar às áreas competentes sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias sobre a atuação da Centrus ou de seus funcionários.

VII - coordenar, em articulação com a Gecor, com base em informações prestadas pelas diversas áreas:

a) a atualização do MPR; e

b) a elaboração do Relatório Anual de Informações;

VIII - coordenar o processo de atualização do Estatuto e do Regimento Interno; e

IX - coordenar o planejamento estratégico.

Art. 35. Compete à Cojur:

I - atuar na defesa jurídica dos interesses da Centrus, em qualquer esfera, bem como na prestação de assistência jurídica de que trata o art. 65, diretamente ou por intermédio de escritórios e advogados contratados;

II - acompanhar a tramitação dos processos administrativos e judiciais sob o seu patrocínio ou de escritórios e advogados contratados;

III - acompanhar a tramitação de projetos legislativos e a legislação em vigor e proceder à análise das modificações que possam afetar, direta ou indiretamente, os interesses da Centrus;

IV - realizar visita a membros de órgãos julgadores da Administração Pública e do Poder Judiciário visando a esclarecer matérias de interesse da Centrus, com apresentação de memoriais ou realização de sustentações orais, quando necessárias;

V - responder consultas submetidas ao seu exame;

VI - elaborar ou apreciar minuta de regulamentos, de atos administrativos, de escrituras de compra e venda de imóveis, de contratos em geral e de correspondências dirigidas ao Poder Judiciário;

VII - acompanhar a formalização de contratos e negócios de interesse da Centrus;

VIII - dirimir dúvidas ou divergências de interpretação de textos legais ou regulamentares relacionadas às atividades da Centrus;

IX - avaliar os riscos das ações judiciais e dos procedimentos administrativos e fiscais envolvendo a Centrus ou seus dirigentes e incluir as informações daí decorrentes em sistema de gerenciamento de ações, com vistas a estimar provisões contábeis eventualmente necessárias;

X - efetuar, mensalmente, a conciliação entre os informes e os registros lançados, respectivamente, em sistema de gerenciamento de ações e na contabilidade dos planos administrados, com o auxílio das áreas técnicas, quando necessário; e

XI - acompanhar a publicação de legislação, com vistas a identificar normas que possam trazer impacto econômico, fiscal, financeiro e legal para os planos administrados, e divulgá-las às áreas envolvidas.

Art. 36. São atribuições do Consultor Jurídico:

- I - prestar assessoramento jurídico ao Conse, à Direx e aos órgãos internos; e
- II - gerenciar as atividades judiciais da Centrus.

Art. 37. Compete à Gecor:

- I - propor e executar a Política de Comunicação e Relacionamento Institucional;
- II - executar o plano anual de comunicação;
- III - gerir o programa de Identidade Visual da Centrus;
- IV - administrar e manter atualizados o Portal da intranet e a página da Centrus na internet;
- V - gerenciar o perfil da Centrus nas redes sociais;
- VI - responder pelos canais de atendimento e de relacionamento da Centrus;
- VII - produzir o informativo Centrus;
- VIII - elaborar o relatório trimestral e outros documentos solicitados pela Direx, com base em informações prestadas pelas diversas áreas;
- IX - promover pesquisa de satisfação com participantes e assistidos;
- X - monitorar a presença da Centrus na mídia, providenciando a divulgação de esclarecimentos e informações, sempre que necessário;
- XI - divulgar as ações da Centrus aos participantes e assistidos e à mídia especializada;
- XII - interagir com entidades externas em matéria relacionada a comunicação e relacionamento institucional; e
- XIII - gerir programa de educação financeira e previdenciária.

Art. 38. Compete à Geris:

- I - monitorar o sistema de controles internos, zelando pelo funcionamento de acordo com os objetivos da Centrus;
- II - dar conformidade às operações das áreas de Aplicações e de Benefícios, bem como ao controle de operações, de contratos e do cumprimento de obrigações fiscais;
- III - participar do CAP, verificar a aderência das estratégias de investimentos e elaborar a ata das reuniões;
- IV - verificar a adoção dos procedimentos previstos na Política de Gerenciamento de Riscos - PGR pelas áreas operacionais, bem como coordenar a atualização desse instrumento;
- V - gerenciar o sistema de avaliação de riscos da Fundação, mediante Matriz de Risco - MR e outras métricas de suporte;
- VI - avaliar a aderência dos segmentos de aplicação à política de investimentos dos planos administrados e aos limites estabelecidos na regulamentação em vigor;
- VII - interagir periodicamente com os gestores de forma a obter efetividade no acompanhamento dos controles exercidos sobre as atividades sob a sua responsabilidade;

VIII - acompanhar, verificar e certificar o cumprimento das metas estratégicas estabelecidas para a Centrus;

IX - monitorar o cumprimento, pela Centrus, das obrigações fixadas para as entidades fechadas de previdência complementar;

X - validar o cálculo da rentabilidade dos planos administrados e do repasse de recursos dos planos de benefícios para os fundos administrativos;

XI - com relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:

a) registrar as operações obrigatórias no sistema do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf;

b) elaborar o Relatório Específico de Avaliação – REA; e

c) propor atualização da PPLD/FT.

XII - calcular o *Value at Risk* - VaR dos planos administrados, bem como efetuar simulação por estratégia de investimentos e definir o limite consolidado de cada plano para a Política de Investimentos.

XIII - coordenar e consolidar a Avaliação Interna de Satisfação - AIS quanto à qualidade da prestação de serviços por fornecedores e terceirizados; e

XIV - participar de *due diligence* no processo de seleção de gestores de recursos externos, assim como de fundos de investimentos.

Seção IV

Diretor de Aplicações e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Aplicações

Art. 39. São atribuições do Dirap:

I - exercer a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, respondendo pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos administrados e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores;

II - praticar os atos necessários à operacionalização das decisões dos órgãos colegiados;

III - submeter à Direx proposta de:

a) política de investimentos;

b) regulamentos relacionados às atividades da área;

c) indicação de candidato a membro de conselhos de administração e fiscal de companhias nas quais a Centrus, na qualidade de investidora, tenha esse direito;

d) realização de operações com títulos e valores mobiliários, exceto as operações aprovadas pelo CAP na forma do art. 77; e

e) planos de alienação de bens imóveis da carteira de investimentos; e

IV - exercer, em nome da Centrus, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários representativos de investimentos dos planos administrados.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Aplicações

Art. 40. Compete à Gerap:

I - conduzir, com segurança e transparência, as operações dos planos administrados que realizar nos mercados financeiro e de capitais;

II - controlar os fluxos de aplicações e de resgates de recursos em fundos de investimento com vistas à satisfação da liquidez dos planos administrados; e

III - elaborar relatório de operações da área de Aplicações.

Art. 41. Compete à Getec:

I - elaborar:

a) parecer sobre propostas de estratégias e operações de investimentos e de alienação de imóveis para renda;

b) proposta de política de investimentos dos planos administrados e submeter à apreciação do CIG;

c) proposta de revisão de regulamentos relacionados com as atividades da área;

d) relatórios periódicos sobre a gestão dos recursos dos planos de benefícios;

e) fluxo de caixa projetado, de longo prazo, para subsidiar estratégia de casamento de ativos e passivos de planos de benefícios definidos; e

f) Análise de macroalocação de ativos para subsidiar alocação estratégica dos recursos dos planos administrados.

II - coordenar a seleção e o monitoramento do desempenho de fundos e administradores de recursos dos planos administrados.

III - acompanhar, por meio de estudos, pareceres, notas técnicas e relatórios:

a) a evolução e a projeção de indicadores econômicos;

b) os mercados financeiro e de capitais e o desempenho das aplicações nesses mercados; e

c) o trabalho, sob a ótica da governança corporativa, dos indicados pela Centrus para os conselhos de companhias;

IV - prestar informações regularmente requeridas pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

V - representar a Centrus em comitês de fundos de investimento; e

VI - administrar os imóveis de investimento, compreendendo:

a) análise e acompanhamento de processos de compra, venda e de locação;

b) monitoramento das administradoras condominiais.

- c) recebimento de aluguéis e de encargos; e
- d) elaboração de pareceres sobre investimentos imobiliários.

Seção V

Diretor de Benefícios e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Benefícios

Art. 42. São atribuições do Diben:

I - exercer a função de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, respondendo pela gestão dos planos de benefícios, assim como de Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Diretor Responsável pela PLD/FT;

II - submeter à Direx propostas acerca das seguintes matérias:

- a) regulamento de plano de benefícios;
- b) plano de custeio de plano de benefícios;
- c) normas complementares sobre concessão de benefícios e de realização de operações com participantes; e
- d) casos tipificados como suspeitos e Relatório Específico de Avaliação - REA, nos termos da PPLD/FT; e

III - deferir a concessão de benefícios e a realização de operações com participantes.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Benefícios

Art. 43. Compete à Geben executar as atividades relativas à concessão e ao pagamento de benefícios aos participantes e assistidos, bem como à folha de pagamentos dos empregados.

Art. 44. Compete ao Seben:

- I - analisar, conceder e manter benefícios para os participantes e assistidos;
- II - gerir as atividades relativas a convênio firmado com órgão da Previdência Social;
- III - efetuar a cobrança e o controle das contribuições devidas aos planos de benefício definido;
- IV - operacionalizar as atividades relacionadas à destinação de *superavit* ou ao equacionamento de *deficit* dos planos de benefício definido;
- V - avaliar os efeitos financeiros decorrentes de ações judiciais relacionadas a benefícios e dar cumprimento a requisições de informações e de ordens judiciais;
- VI - avaliar pedidos de manutenção de salário de participação, no caso de perda parcial da remuneração;

- VII - realizar e manter o cadastro de beneficiários de pecúlio por morte;
- VIII - administrar os saldos remanescentes de titularidade de ex-participantes ou de seus beneficiários e sucessores;
- IX - efetuar a cobrança e o controle das contribuições devidas para o Plano de Contribuição Definida - PCD;
- X - informar à Geris as operações realizadas com participantes e assistidos do PCD sujeitas a controles estabelecidos na legislação em vigor; e
- XI - prestar atendimento aos participantes e assistidos, subsidiariamente à Gecor.

Art. 45. Compete ao Sefop:

- I - gerir o sistema de folha de pagamentos de benefícios e dos empregados;
- II - emitir e encaminhar a folha mensal individual de pagamentos de benefícios e dos empregados;
- III - efetuar o cálculo, a retenção e a emissão de guia de recolhimento de tributos decorrentes do pagamento de benefícios, de empregados e de destinação de *superavit*;
- IV - analisar e conciliar as contas relativas ao pagamento de benefícios e dos empregados;
- V - cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção e do recolhimento de tributos originados na folha de pagamentos dos empregados;
- VI - administrar os pagamentos referentes à destinação de *superavit* de planos de benefícios e controlar os saldos remanescentes;
- VII - acompanhar e conciliar as informações necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade da Secon;
- VIII - realizar e manter o cadastro de herdeiros;
- IX - conferir e liberar a emissão dos informes de rendimentos para fins do Imposto de Renda; e
- X - prestar atendimento aos participantes e assistidos, subsidiariamente à Gecor.

Art. 46. Compete à Geope executar as atividades relativas aos planos de benefícios, ao cadastro de participantes e assistidos desses planos e às operações de empréstimo e de financiamento.

Art. 47. São atribuições específicas do Gerente da Geope:

- I - firmar contratos de empréstimo e de renegociação de financiamento; e
- II - autorizar a inscrição de dependentes dos participantes no Plano Básico de Benefícios - PBB e no Plano de Benefício Definido Centrus - PBDC.

Art. 48. Compete ao Secab:

- I - elaborar:
 - a) proposta de modelagem de plano de benefícios; e
 - b) proposta de regulamento de plano de benefícios e de sua revisão;
- II - propor tratamento a resultados superavitário ou deficitário de plano de benefícios;

- III - manter o cadastro de participantes e de assistidos;
- IV - cobrar e controlar as parcelas de joia devidas ao PBDC;
- V - controlar os fundos previdenciais dos planos de benefícios;
- VI - fornecer os elementos necessários à elaboração e ao acompanhamento do plano de custeio, das avaliações atuariais e dos testes de aderência dos parâmetros técnico-atuariais adotados nos planos de benefícios administrados;
- VII - conferir, criticar e validar os pareceres e relatórios produzidos pela consultoria atuarial;
- VIII - propor alteração das bases técnicas adotadas nas avaliações atuariais;
- IX - efetuar a cobrança e o controle das contribuições devidas para o Plano Instituído CentrusPrev⁺ - CP+;
- X - informar à Geris as operações realizadas com participantes e assistidos do CP+ sujeitas a controles estabelecidos na legislação em vigor;
- XI - efetuar o cálculo e a retenção do Imposto de Renda na fonte decorrente do pagamento a ex-participantes;
- XII - efetuar o acompanhamento e a conciliação das informações necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade do Secor;
- XIII - fornecer aos participantes e assistidos detalhamento das contribuições realizadas e o saldo de contas mantido nos planos PCD e CP+;
- XIV - dar acesso aos participantes do PCD e do CP+ ao exercício da opção pelos institutos do resgate, da portabilidade, do autopatrocínio e do Benefício Proporcional Diferido - BPD;
- XV - transmitir à Previc as informações de população e de cunho atuarial dos planos de benefícios; e
- XVI - prestar atendimento aos participantes e assistidos, subsidiariamente à Gecor.

Art. 49. Compete ao Semef:

- I - elaborar:
 - a) proposta de modelagem de operações de empréstimo a participantes e assistidos; e
 - b) proposta de regulamento de operações de empréstimo a participantes e assistidos, e de sua revisão;
- II - analisar, conceder e manter as operações de empréstimo com participantes e assistidos;
- III - manter as operações de financiamento firmadas com participantes e assistidos;
- IV - controlar os fundos de investimento de suporte das operações de empréstimo e de financiamento;
- V - analisar e propor alternativa para tratamento das operações de empréstimo e de financiamento de curso anormal;
- VI - encaminhar as operações com inadimplência para a Cojur proceder à execução da dívida;

VII - informar à Geris as operações realizadas com participantes e assistidos sujeitas a controles estabelecidos na legislação em vigor;

VIII - proceder à elaboração de cálculos demandados em processos judiciais relativos a operações de empréstimo e de financiamento;

IX - efetuar o cálculo e a retenção de tributos incidentes sobre empréstimos a participantes e assistidos;

X - fornecer aos participantes e assistidos detalhamento das prestações pagas e do histórico dos contratos de empréstimo e de financiamento; e

XI - prestar atendimento aos participantes e assistidos, subsidiariamente à Gecor.

Seção VI

Diretor de Controle, Logística e Informação e Componentes a ele Subordinados

Subseção I

Atribuições do Diretor de Controle, Logística e Informação

Art. 50. São atribuições do Diaco:

I - responder pela gestão financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de pessoal, de serviços gerais e de TI;

II - exercer a função de diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;

III - atuar como Encarregado, para fins da Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP;

IV - assinar, em conjunto com o Presi e com o Gerente da Gecon, as demonstrações contábeis;

V - submeter à Direx as seguintes matérias ou propostas:

a) política geral de administração da Centrus;

b) orçamento geral, incluindo as alterações ocorridas em sua execução;

c) balanço patrimonial consolidado e demais demonstrações contábeis consolidadas e relativas a cada plano administrado;

d) relatório anual dos atos e das contas da Direx;

e) remuneração e outras vantagens dos empregados;

f) modificação da estrutura da Centrus que implique criação de cargos, de funções ou de componentes organizacionais;

g) planos de alienação de bens imóveis de uso; e

h) normas complementares sobre as matérias referidas no inciso I;

VI - autorizar a contratação e a dispensa de pessoal; e

VII - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presi.

Subseção II

Competência dos Componentes Subordinados ao Diretor de Controle, Logística e Informação

Art. 51. Compete à Gecon executar as atividades relacionadas à gestão contábil, orçamentária e de logística.

Art. 52. São atribuições específicas do Gerente da Gecon:

I - assinar, em conjunto com o Presi e com o Diaco, as demonstrações contábeis;

II - autorizar, em conjunto com o Coordenador do Selog e observada a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura, a realização de despesas administrativas de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00; e

III - gerenciar a utilização do cartão corporativo.

Art. 53. Compete ao Secon:

I - elaborar e manter atualizado o plano de contas;

II - elaborar a classificação e a escrituração dos atos e dos fatos contábeis;

III - analisar e conciliar os saldos contábeis;

IV - monitorar controles internos associados à atividade de contabilidade e assegurar-se de sua consistência e efetividade;

V - elaborar os demonstrativos contábeis gerenciais e os exigidos pela legislação em vigor;

VI - elaborar a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte;

VII - acompanhar a execução orçamentária;

VIII - efetuar o cálculo e emitir as guias de recolhimento do Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic;

IX - cumprir as obrigações acessórias decorrentes da retenção e do recolhimento de tributos;

X - representar a Centrus perante órgãos governamentais no que se refere a assuntos de responsabilidade do Setor;

XI - orientar a aplicação da legislação tributária; e

XII - calcular o acerto financeiro entre os planos administrados.

Art. 54. É atribuição específica do Coordenador do Secon autorizar a criação de contas contábeis.

Art. 55. Compete ao Selog:

I - executar a política de recursos humanos;

II - acompanhar e fazer cumprir a legislação trabalhista, bem como a legislação tributária relacionada à área;

III - prestar orientação às demais áreas sobre assuntos de responsabilidade do Setor;

IV - administrar os programas e as atividades relacionados a treinamento, desenvolvimento e benefícios concedidos aos empregados;

V - efetuar o cálculo e a retenção de tributos e de contribuições sociais incidentes sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, emitindo as guias de recolhimento;

VI - efetuar o acompanhamento e a conciliação das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de responsabilidade do Secon;

VII - representar a Centrus perante órgãos governamentais no que se refere a assuntos da área trabalhista;

VIII - providenciar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos empregados;

IX - acompanhar e controlar os processos de habilitação e de certificação de seguridade social dos membros dos órgãos estatutários e de empregados;

X - providenciar o pagamento e controlar os honorários de sucumbência dos advogados da Cojur;

XI - administrar a contratação de serviços de estagiário e de menor aprendiz;

XII - executar as seguintes tarefas relativas a bens móveis e equipamentos:

a) compra, alienação ou desfazimento;

b) manutenção e conservação; e

c) inventário;

XIII - administrar os materiais de consumo, adquirir e controlar o estoque;

XIV - suprir os componentes administrativos dos recursos materiais necessários à execução de suas atividades;

XV - administrar os serviços de arquivo, de reprodução, de entrega de documentos, de protocolo, de publicações, de serviços cartorários e de transportes;

XVI - administrar os serviços terceirizados;

XVII - acompanhar e controlar os contratos de prestação de serviços;

XVIII - administrar os imóveis de uso, compreendendo:

a) análise e acompanhamento de processos de venda ou de locação; e

b) conservação e segurança predial;

XIX - contratar a avaliação de imóveis dos planos administrados e analisar os laudos pertinentes; e

XX - acompanhar a elaboração de projetos e a execução de reforma de imóveis dos planos administrados.

Art. 56. Compete à Gefin executar as atividades relacionadas à gestão financeira.

Art. 57. São atribuições específicas do Gerente da Gefin:

I - autorizar a execução do pagamento de operação de qualquer natureza, cuja realização de despesa tenha sido aprovada, observado o seguinte:

- a) em conjunto com um diretor, preferencialmente o da área responsável pelo pagamento, no caso de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00;
- b) em conjunto com o coordenador do Sefin, no caso de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00; e
- c) isoladamente, independentemente de limite de valor, no caso de tributos ordinários imputados e devidos pela Centrus; e

II - autorizar banco liquidante a efetuar a liquidação diária das operações realizadas pela Gerap.

Art. 58. Compete ao Sefin:

I - controlar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas-correntes, relacionando-se com as instituições financeiras;

II - interagir com instituições custodiantes e agentes de compensação de títulos e valores mobiliários;

III - providenciar o credenciamento e a atualização cadastral de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

IV - adotar as providências necessárias ao bloqueio, acompanhamento e desbloqueio de títulos e valores mobiliários oferecidos como depósito judicial ou dados em garantia;

V - elaborar o fluxo de caixa de curto e de médio prazos dos planos administrados;

VI - acompanhar diariamente as operações financeiras realizadas pelos planos administrados;

VII - manter controle dos ativos de renda fixa e de renda variável integrantes da carteira dos planos administrados, inclusive dos direitos por eles gerados e dos prazos para o exercício, quando for o caso; e

VIII - elaborar relatório de desempenho financeiro dos planos administrados.

Art. 59. É atribuição específica do Coordenador do Sefin autorizar, em conjunto com o Gerente da Gefin, a realização de despesa administrativa de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

Art. 60. Compete ao Setes:

I - executar os serviços diários de pagamentos e de recebimentos;

II - verificar a competência e a assinatura das autorizações de pagamento e de recebimento;

III - providenciar os pagamentos regularmente autorizados, pelos meios disponíveis mais adequados a cada situação; e

IV - conferir diariamente o fluxo de caixa, identificando a necessidade de resgates ou disponibilidade de recursos financeiros, para informação à Gerap.

Art. 61. Compete à Geinf executar as atividades relacionadas à gestão de recursos de TI.

Art. 62. Compete ao Sedes:

I - elaborar projetos de desenvolvimento, de adaptação e de implantação de sistemas e aplicações computacionais de caráter administrativo ou gerencial, considerando etapas, prazos, recursos humanos e materiais requeridos, bem assim a tecnologia utilizada;

II - efetuar a manutenção dos sistemas de TI desenvolvidos internamente;

III - manter relacionamento com fornecedores de programas, dando suporte aos usuários nesse relacionamento;

IV - analisar programas de terceiros que possam ser necessários à Centrus;

V - estabelecer padrões para a definição de nomenclatura de dados e de procedimentos;
e

VI - administrar o dicionário de dados.

Art. 63. Compete ao Sesup:

I - manter o parque computacional da Centrus em condições de operação;

II - manter o suporte técnico de programas e de equipamentos, bem como a estrutura de comunicação de voz e de dados;

III - executar as tarefas de análise, de definição, de implantação e de manutenção da base e dos gerenciadores de dados;

IV - estabelecer padrões e coordenar o desenvolvimento de rotinas de transferência e de comunicação de dados;

V - administrar as rotinas de cópia de segurança de programas e de arquivos;

VI - zelar pela segurança de equipamentos, de instalações, de programas e de dados da área de TI;

VII - preparar a infraestrutura e as políticas de segurança de operação, com vistas à preservação das informações;

VIII - propor normas de acesso ao banco de dados e às transações;

IX - controlar a utilização dos recursos de TI;

X - propor a aquisição de equipamentos e de programas básicos e de suporte;

XI - prestar suporte a sistemas operacionais e à programação de base;

XII - prestar assistência técnica aos componentes administrativos da Centrus no que se refere ao uso dos recursos de TI; e

XIII - elaborar proposta de revisão do regulamento de TI.

Seção VII

Normas e Atribuições Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários e aos Gerentes

Subseção I

Normas Comuns aos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 64. Os membros da Direx responderão civil, criminal e administrativamente por prejuízos que causarem à Centrus ou a terceiros pelos atos praticados com violação da

lei, do Estatuto e das normas e instruções referentes às operações previstas na legislação específica.

Art. 65. A Centrus arcará com o pagamento integral do valor das custas processuais, dos depósitos recursais, dos honorários de perito ou de assistente técnico, além de honorários advocatícios originários de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, inclusive para fins de emissão de pareceres jurídicos, bem como na hipótese de ajuizamento de ações de danos morais derivados de tais procedimentos, instaurados a qualquer tempo envolvendo membros do Conse, da Direx e do Cofis, desde que tais procedimentos sejam motivados por atos realizados no exercício regular das funções.

§ 1º O interessado poderá optar por outorgar aos advogados da Cojur sua defesa em processos judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º O pagamento de honorários advocatícios referido neste artigo, caso o interessado não tenha exercido a prerrogativa prevista no § 1º, observará as seguintes condições:

I - o interessado deverá apresentar à Centrus o nome de dois advogados ou de dois escritórios de advocacia de sua livre escolha, bem como as respectivas propostas de honorários;

II - a Centrus reserva-se o direito de apresentar o nome de outro advogado ou escritório de advocacia de reconhecida capacidade técnica, bem como a respectiva proposta de honorários;

III - a Centrus poderá optar pelo pagamento:

a) do menor valor constante das propostas apresentadas pelo interessado; ou

b) de valor limitado à média aritmética das três propostas;

IV - ficará a cargo do interessado a escolha do advogado ou do escritório de advocacia entre aqueles cujas propostas de honorários tenham sido consideradas pela Centrus nos termos deste parágrafo; e

V - os honorários deverão ser pagos pela Centrus diretamente ao contratado, conforme disposto no contrato celebrado.

§ 3º Com o fim de subsidiar as defesas, quer se trate de procedimento judicial ou extrajudicial, poderá ser contratado profissional especializado em qualquer área do conhecimento científico para a emissão de parecer, igualmente arcando a Centrus com os custos.

Art. 66. O interessado somente será considerado culpado após o trânsito em julgado da sentença judicial condenatória, salvo na situação em que tenha se conformado com a decisão administrativa final.

§ 1º Os custos suportados nos termos do art. 65 deverão ser objeto de ressarcimento por parte do interessado na hipótese de sua condenação, com a comprovação de ocorrência de dolo ou má-fé, após o trânsito em julgado da sentença judicial.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se a todos os autos de infração, sindicâncias, processos administrativos ou judiciais em curso ou que venham a ser instaurados.

Art. 67. Compete à Direx autorizar tempestivamente a realização das despesas de que trata o art. 65.

Art. 68. O apoio logístico para defesa do interessado não o exime da responsabilidade civil de ressarcir a Centrus pelos danos causados em face de ato irregular de gestão, após o trânsito em julgado da sentença judicial.

Art. 69. A Centrus poderá contratar seguro de responsabilidade civil de administradores para a cobertura de custos das despesas previstas no art. 65, situação em que arcará com o valor que eventualmente exceder a cobertura da apólice.

Art. 70. O ex-membro da Direx que permanecer à disposição da Centrus durante o período de impedimento à prestação de serviços a instituições ou entidades integrantes do sistema financeiro fará jus à remuneração composta por todas as verbas que percebia no exercício da função.

Art. 71. Durante o período de impedimento, o ex-membro da Direx poderá ser solicitado a prestar serviços à Centrus, desde que não tenha acesso a dados ou informações estratégicas que possa comprometer o cumprimento do período de impedimento.

Subseção II

Normas e Atribuições Comuns dos Gerentes

Art. 72. São atribuições comuns dos gerentes, para esse fim considerados também o Secretário-Executivo e o Consultor Jurídico, além das indicadas neste e em outros normativos internos, em especial no Plano de Cargos e Remunerações - PCR:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao diretor da área;

II - administrar e executar as políticas e as diretrizes traçadas pelo diretor da área para a gerência, sob os aspectos técnico e administrativo;

III - gerir os recursos da gerência com ênfase em seu planejamento, organização e controle;

IV - coordenar a execução das atividades de responsabilidade da gerência e zelar por sua qualidade;

V - autorizar ajustes e modificações nos sistemas de TI sob sua gestão;

VI - autorizar a publicação, na página da Centrus na internet, de informações de responsabilidade da gerência;

VII - acompanhar a legislação aplicável às atividades de responsabilidade da gerência;

VIII - manter atualizados os normativos internos relativos às atividades de responsabilidade da gerência;

IX - participar das reuniões de comitês e de comissões, observada a composição desses colegiados, discutindo e manifestando-se sobre as matérias submetidas ao órgão; e

X - executar outras tarefas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O disposto no inciso X aplica-se também aos coordenadores.

Art. 73. A cobertura das despesas com assistência jurídica prevista nos termos dos arts. 65 a 69 é extensível aos gerentes, nas mesmas condições.

Capítulo VI

Comitês

Seção I

Comitê de Investimentos e Gestão - CIG

Art. 74. O CIG é composto de dez membros, sendo:

I - com direito ao voto de desempate, o Presi;

II - com direito a voto:

a) o Dirap, o Diben e o Diaco; e

b) os gerentes da Getec, da Gerap, da Geope e da Gefin; e

III - sem direito a voto:

a) o Consultor Jurídico; e

b) o gerente da Geris.

Art. 75. Compete ao CIG analisar e decidir sobre propostas encaminhadas pelo gerente da Getec ou da Geope, conforme a matéria, compreendendo:

I - política de investimentos dos planos administrados;

II - limites operacionais e intervalos de risco a serem observados no âmbito da gestão de recursos;

III - taxas e limites para empréstimos, bem como para os casos de renovação, de repactuação ou de liquidação de financiamentos;

IV - operações dos segmentos de aplicação, bem como de fixação e de renegociação de condições relacionadas à alienação de imóveis, observado o disposto no art. 77; e

V - seleção e avaliação de gestores de recursos terceirizados.

Parágrafo único. As matérias de que trata o art. 75 devem ser submetidas à Direx e encaminhadas ao Conse para conhecimento ou para deliberação, se de sua alçada de competência.

Seção II

Comitê de Aplicações - CAP

Art. 76. O CAP é composto dos seguintes membros, sendo:

I - com direito a voto:

a) o Dirap;

b) o gerente da Getec; e

c) o gerente da Gerap; e

II - sem direito a voto;

a) o representante da Geris; e

b) demais empregados da área de investimentos.

Art. 77. Compete ao CAP:

I - definir as estratégias de curtíssimo prazo em consonância com a política de investimentos;

II - aprovar renovação de aluguel com variação de até 10% do valor e atos de gestão da carteira imobiliária de investimentos, envolvendo valor de até R\$ 100.000,00, exceto no que se refere à alienação de imóvel;

III - aprovar a realização de operações nos seguintes limites percentuais dos recursos garantidores dos planos administrados:

a) inferior a 5,0% com títulos públicos federais e aplicações ou resgates em Fundos de Investimento em Renda Fixa - FIRF exclusivos; e

b) até 3,0% com ativos dos demais segmentos de aplicação integrantes das carteiras;

IV - decidir sobre os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários representativos de investimentos dos planos administrados; e

V - definir, observadas as condições do mercado, o momento para a operacionalização das propostas de sua alçada, bem como das aprovadas pelas demais instâncias decisórias, quando designado.

Seção III

Comitê de Ética da Centrus - CEC

Art. 78. O CEC é composto por seu presidente, designado pelo Presi, e por dois membros titulares e um suplente, eleitos nos termos do regulamento do Comitê.

Art. 79. Compete ao CEC:

I - promover a adoção e a aplicação das normas do CCEC;

II - subsidiar os membros dos órgãos estatutários e os empregados na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do CCEC;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação de normas de conduta;

IV - disseminar os valores, os princípios e as normas relacionados à conduta ética no âmbito da Centrus;

V - receber denúncias sobre questões éticas e proceder à apuração;

VI - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia ou de representação, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denote indício de transgressão a princípio ou norma ética;

VII - aplicar pena de censura, mediante parecer fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VIII - convocar ou convidar pessoas para prestarem informações;

IX - solicitar, quando cabível, manifestação da Cojur sobre eventual transgressão de natureza disciplinar;

X - propor ao Presi a alteração do CCEC e do regulamento do CEC;

XI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação das normas de ética; e

XII - deliberar sobre os casos omissos decorrentes da aplicação de seu regulamento.

Seção IV

Comitê de Gestão de Crises - CGC

Art. 80. O CGC é coordenado pelo Diaco e composto por mais sete membros, todos com direito a voto, sendo gerente ou coordenador das áreas:

I - Cojur;

II - Geris, Gecor, Getec, Gecon, Geinf; e

III - Geben ou Geope.

Art. 81. Compete ao CGC:

I - avaliar situações, com análise detalhada do problema, dimensão e desdobramentos potenciais;

II - encaminhar à Direx relato e plano de atendimento ao momento crítico;

III - executar as deliberações da Direx associadas à gestão de crises;

IV - alinhar e orientar as áreas envolvidas;

V - monitorar as iniciativas adotadas e suas repercussões;

VI - averiguar a necessidade de medidas adicionais;

VII - avaliar oportunidades de melhorias;

VIII - disseminar experiência ao quadro funcional; e

IX - efetuar treinamento dos atores potencialmente envolvidos.

Seção V

Regulamentos Internos

Art. 82. Os regulamentos internos de comitês, elaborados pelos próprios órgãos, aprovados pela Direx e submetidos ao Conse devem disciplinar, no mínimo:

I - o seu funcionamento;

II - a forma de substituição de seus membros;

III - a periodicidade das reuniões; e

IV - o *quórum* e a forma de deliberação.

Capítulo VII

Interposição de Recurso por Participantes e Assistidos

Art. 83. Os participantes e assistidos podem solicitar reconsideração e interpor recurso contra atos e decisões dos gerentes, dos diretores e da Direx.

§ 1º O pedido de reconsideração deve conter novos argumentos e ser dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de trinta dias da ciência do interessado, admitida sua formulação somente uma vez.

§ 2º Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração e das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos, que deverá ser:

I - interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do indeferimento do pedido;

II - dirigido ao Presi ou a diretor, quando o ato denegatório for de gerente a ele subordinado; e

III - dirigido ao Conse, quando se tratar de ato denegatório da Direx ou de seus integrantes.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, mas, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado, exceção feita aos casos de provimento parcial em que se delimitem efeitos e respectiva vigência.

§ 4º Sempre que ocorrer indeferimento do pedido, o interessado deve ser expressamente cientificado pela autoridade denegante.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 84. Os membros dos órgãos estatutários e os empregados devem formalizar, por ocasião de sua posse, compromisso de obediência às normas de conduta e ética, de sigilo de informações e de utilização de recursos de TI.

Art. 85. A Centrus deve comunicar ao Banco Central do Brasil o encerramento do interesse ou do prazo de cessão de servidor da autarquia.

Art. 86. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento devem ser dirimidos pelo Conse.

Aprovação: Ata Conse 2021/612, de 28.5.2021.



-  0800 704 0494
-  www.centrus.org.br
-  ouvidoria@centrus.org.br
-  (61) 9 8138 8995